



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA SEFAZ/SGT N^o 08, de 05 de março de 2008

Estabelece a obrigatoriedade e o credenciamento dos contribuintes do ICMS, para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da Portaria Sefaz n^o 299, de 01 de março de 2008.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5^o da Portaria Sefaz n^o 299, de 01 de março de 2008, e tendo em vista a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, Protocolo ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007, e § 1^o do art. 153-B, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n^o 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1^o Ficam credenciadas de ofício, em virtude de suas atividades econômicas, as empresas relacionadas no Anexo Único à esta Portaria, a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, no Estado do Tocantins, a partir de 1^o de abril de 2008.

§ 1^o As empresas relacionadas no Anexo Único a esta Portaria poderão solicitar a antecipação da data de credenciamento de que trata o caput, desde que encaminhe o Termo de Credenciamento de Nota Fiscal Eletrônica – TCNF-e, conforme Anexo I à Portaria Sefaz/SGT n^o 09, de 11 de março de 2008, para o endereço eletrônico nfe@sefaz.to.gov.br. (Redação dada pela Portaria n^o 09 de 11.03.08).

§ 2^o Após a confirmação de recebimento do Termo de Credenciamento de que trata o § 1^o a empresa estará habilitada a: (Redação dada pela Portaria n^o 09 de 11.03.08).

I – efetuar os teste de suas aplicações no ambiente eletrônico de homologação da NF-e; (Redação dada pela Portaria n^o 09 de 11.03.08).

II – solicitar autorização de Uso da NF-e. (Redação dada pela Portaria n^o 09 de 11.03.08).

§ 3^o As empresas credenciadas de ofício deverão, antes do prazo obrigatório para a emissão da NF-e, modelo 55, encaminhar o Termo de Credenciamento de Nota Fiscal Eletrônica – TCNF-e, para o endereço eletrônico nfe@sefaz.to.gov.br. (Redação dada pela Portaria n^o 09 de 11.03.08).

Art. 2^o Esta portaria em entra em vigor da data de sua publicação.

JALES PINHEIRO BARROS
Superintendente de Gestão Tributária